

PROCESSO Nº 053/2021 Pregão Eletrônico – SRP nº 036/2021

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 036/2021 – Forma Eletrônica, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a Secretária Municipal de Saúde (Itens desertos P.E 014/2021), descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

			UNID	ONTD	VLR.UNIT.	VI D TOTAL						
_	DIOTRIDI	UDODA DE MEDIOAMENTOS DASKES FIRELL (0000). Ata es		<u>QNTD</u>	VEIX.OINIT.	VLR.TOTAL						
	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI (3836) Ata nº 097/2021											
	10	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO:103 MG + 97 MG, COMPRIMIDO - BR0445432 - Marca: NOVARTIS/ENTRESTO	UND	1.440,00	5,30	7.632,00						
	22	IVABRADINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:5 MG, COMPRIMIDO - BR0400853 - Marca: SERVIER/PROCOLARAM	UND	896,00	2,54	2.275,84						
	30	CETOCONAZOL, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:SHAMPOO, FRASCO 100ML - BR0271103 - Marca: NATIVITA	Fr	12,00	40,57	486,84						
	34	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG, Comprimido - BR0273818 - Marca: CIMED/WARYS	UND	960,00	0,59	566,40						
						10.961,08						
	GRAMS 8	GRAMS LTDA. (3784) Ata n° 098/2021										
	5	ZUCLOPENTIXOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL DECANOATO, DOSAGEM:200 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL, AMPOLA 1ML - BR0272585 - Marca: LUNDBECK	UND	100,00	78,86	7.886,00						
	7	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO:160 MG + 25 MG, COMPRIMIDO - BR0370525 - Marca: SIGMA PHARMA	UND	480,00	2,26	1.084,80						
	8	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO:320 MG + 25 MG, COMPRIMIDO - BR0395162 - Marca: SIGMA PHARMA	UND	480,00	2,35	1.128,00						
	12	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:100 MG, COMPRIMIDO - BR0267657 - Marca: TEUTO	UND	1.200,00	0,38	456,00						
	14	CLORTALIDONA, DOSAGEM:25 MG, COMPRIMIDO - BR0274497 - Marca: EM.S	UND	504,00	0,42	211,68						
	17	ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG, COMPRIMIDO - BR0436169 - Marca: TAKEDA	UND	480,00	3,34	1.603,20						
	18	ALOGLIPTINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À PIOGLITAZONA, CONCENTRAÇÃO:25 MG + 30 MG, COMPRIMIDO - BR0445954 - Marca: TAKEDA	UND	960,00	5,19	4.982,40						
	19	ESOMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO:SAL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO:40 MG, COMPRIMIDO - BR0274187 - Marca: RANBAXY	UND	960,00	2,27	2.179,20						
	21	COSMÉTICO, À BASE DE ÁCIDO SALICÍLICO E	Fr	35,00	72,39	2.533,65						



	PIROCTONA OLAMINA, SHAMPOO, FRASCO 140ML - BR0434910 - Marca: DARROW				
24	PROPATILNITRATO, DOSAGEM:10 MG, COMPRIMIDO - BR0273135 - Marca: FARMOQUIMICA	UND	2.400,00	0,452	1.084,80
31	MEDICAMENTO HOMEOPÁTICO, COMPOSIÇÃO:D3 + D4 + D6 + D8, ESCALA:30 MG + 210 MG + 30 MG + 30 MG, FORMA FARMACEUTICA:COMPRIMIDO SUBLINGUAL, COMPRIMIDO - BR0435333 - Marca:	UND	1.440,00	1,42	2.044,80
40	HELL DO BRASIL LISADO BACTERIANO, COMPOSIÇÃO:H. INFLUENZAE, D. PNEUMONIAE, K.PNEUMONIAE, OUTROS COMPONENTES:K. OZAENAE, S. AUREUS, S. PYOGENES,S. VIRIDANS, COMPONENTES ADICIONAIS:E MORAXELLA CATARRHALIS (NEISSERIA), CONCENTRAÇÃO :3,5 MG, COMPRIMIDO - BR0433148 - Marca: TAKEDA	UND	60,00	4,307	258,42
41	FENILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À BRONFENIRAMINA, CONCENTRAÇAO:2,5MG + 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20ML - BR0393936 - Marca: ACHE	Fr	1,00	10,15	10,15
42	FENILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À BRONFENIRAMINA, DOSAGEM:1MG + 0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE, FRASCO 120ML - BR0319763 - Marca: ACHE	Fr	1,00	14,94	14,94
45	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO+AMPOLA - BR0442701 - Marca: EUROFARMA	UND	30,00	23,00	690,00
50	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG, COMPRIMIDO - BR0449023 - Marca: EMS	UND	30,00	5,27	158,10
58	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:100 MG, COMPRIMIDO - BR0267657 - Hidantal 100mg - Marca:	UND	1.200,00	####	443,52
59	SANOFI/MESLEY MEDICAMENTO HOMEOPÁTICO, COMPOSIÇÃO:D3 + D4 + D6 + D8, ESCALA:30 MG + 210 MG + 30 MG + 30 MG, FORMA FARMACEUTICA:COMPRIMIDO SUBLINGUAL, COMPRIMIDO - BR0435333 - Vertigoheel - Marca: HELL DO BRASIL	UND	1.080,00	1,34	1.447,20
					28.216,8
PHARM.	A LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (3835) Ata nº 0	99/2021			
1	METILPREDNISOLONA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL ACEPONATO, DOSAGEM:1 MG/G, APRESENTAÇÃO:CREME, BISNAGA 15G - BR0271604 - Marca: LEO PHARMA	Fr	180,00	52,15	9.387,00
6	CALCIPOTRIOL, DOSAGEM:50 MCG/G, USO:POMADA, BISNAGA 30G - BR0332849 - Marca: LEO PHARMA	Fr	48,00	83,81	4.022,88
35	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO:26 MG + 24 MG, COMPRIMIDO - BR0445431 - Marca: NOVARTIS	UND	1.000,00	4,40	4.400,00
54	CARBAMAZEPIDA, DOSAGEM:200MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLA - Marca:	UND	2.160,00	0,91	1.965,60
	NOVARTIS CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:200 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA,	UND	720,00	1,04	748,80
56	COMPRIMIDO - BR0272458 - Tegretol CR 200mg -				
56 57	COMPRIMIDÓ - BR0272458 - Tegretol CR 200mg - Marca: NOVARTIS CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO - BR0272457 - Tegretol CR 400mg -	UND	720,00	2,21	1.591,20
	COMPRIMIDÓ - BR0272458 - Tegretol CR 200mg - Marca: NOVARTIS CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA,	UND	720,00	2,21	1.591,20 22.115,4 8



2.2 - O valor máximo total da presente Ata é de R\$ 61.293,42 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos)

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O prazo de validade do Registro de Preços será até **31 de dezembro de 2021**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.
- 4.2 Será registrado o menor preço do participante vencedor de cada item, observando-se o critério de menor preço.
 - 4.2.1 Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.
 - 4.2.2 O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preço registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
 - 4.2.3 O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
 - 4.2.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 4.3 A empresa VENCEDORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 Centro, Nova Fátima/PR CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.
- 4.4 A recusa injustificada dos convocados em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, os sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item23 deste Edital.
- 4.5 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante na Ata de Registro de Preço.
- 4.6 Não mais sendo possível a aquisição do objeto da empresa cujos preços foram registrados em Ata, a aquisição poderá ser efetuada, a critério da administração, com os demais participantes do certame, obedecidas a ordem de classificação e habilitação, através de formalização Ata de Registro de Preços.
- 4.7 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 2199/20
- 4.8 Este Edital e seus Anexos integrarão a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição e não obriga o Município a adquirir o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

- 5.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, fornecendo os produtos abaixo especificados e adjudicados no **Pregão nº 036/2021**, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço registrado.
- 5.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se porto dos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência d objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.



5.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.

5.9 - A licitante vencedora do item registrado por esta Ata de Registro de Preços é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

5.10 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Ata/Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE

- 6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até **10 (Dez) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
 - 7.1.1 A aquisição poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a solicitação do Setor de Compras.
- 7.2 O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
 - 7.2.1 Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
 - 7.2.2 Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;
 - 7.2.3 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.
 - 7.2.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 7.4 A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública.



Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretária requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.
- 8.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. À nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.
- 8.3 A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.
- 8.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- 8.7 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 8.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
 - 8.8.1 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
 - 8.8.2 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.
 - 9.1.1 advertência;
 - 9.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
 - b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
 - 9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.3 Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.



- 9.4 Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 9.5.
- 9.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.4, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 9.6 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 9.7 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 9.8 A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.
- 9.9 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 9.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.11 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.
- 9.12 A aplicação da multa a que se refere o item 10.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na divida ativa.
- 9.14 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:
 - 9.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.14.2 não mantiver sua proposta;
 - 9.14.3 incorrer em inexecução contratual.
- 9.15 A aplicação da sanção prevista no item 9.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.
- 9.16 Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.
- 9.17 A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:
 - 9.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - 9.17.2 apresentar documento falso;
 - 9.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 9.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 9.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - 9.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
 - 9.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei n°8.884/94;
 - 9.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. 9.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.



9.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

9.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.19 As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
 - 9.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
 - 9.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
 - 9.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
 - 9.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
 - 9.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
 - 9.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 9.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;
 - 9.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
 - 9.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - 11.1.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
 - 11.1.2 "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 11.1.3 "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mas licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
 - 11.1.4 "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato:
 - 11.1.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 11.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante



adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 12.1 Integram a esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório Pregão nº 036/2021– Forma Eletrônica e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.
- 12.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.
- 12.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 12.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.
- 12.5 Fica eleito o Foro da comarca de Cornélio Procópio-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), 29 de julho de 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FORNECEDORES CONFORME TERMO DE ACEITE

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-CNPJ 25.279.552/0001-01 GRAMS & GRAMS LTDA- CNPJ 10.448.145/0001-03 PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI- CNPJ 13.485.130/001-03